



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

1
2 Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sede do
3 Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º
4 andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos
5 Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella
6 Jora – Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Téc. Enf. Míssia Mesquita
7 Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha. Compareceram os Suplentes: Enf. Laís Concellos,
8 Enf. Ana Paula da Silva Maciel, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro e Téc. Enf. Vilmar Wanderert.
9 Virtualmente participaram da reunião as Conselheiras efetivas: Enf. Msc Elizimara Ferreira
10 Siqueira, Enf. Dra Evangelia Kotzias Atherino dos Santos e Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo,
11 bem como os Suplentes: Aux. Enf. Rosângela Borges da Silva e Enf. Msc Jerry Schmitz. A
12 Presidente agradeceu a presença de todos, e com o quórum regimental devidamente verificado
13 deu-se início à reunião. **01 – Aprovação da Ata 589ª ROP.** A Presidente questionou aos
14 presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata, cujo envio aos membros
15 do Plenário se deu juntamente com a pauta por correio eletrônico. Após considerações a ata da
16 589ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente procedeu à
17 leitura da Pauta e com a inclusão do item 4.23 foi aprovada por unanimidade. **03– Informes:**
18 Conselheira Daniella Regina Farinella Jora deu informes sobre Evento On line em parceria com
19 Aben sobre Tele-Enfermagem, serão três dias de evento online gratuito a ser realizado em 15, 16 e
20 17 de setembro pela ABEN e Coren. O documento final será enviado ao Cofen, e pede ajuda aos
21 Conselheiros para a divulgação deste evento. Conselheira Daniella Jora também deu informes
22 sobre sua participação mensal em reunião do Conselho Estadual de Saúde e Comitê de Combate à
23 Tortura, comentou sobre a baixa adesão de Responsáveis Técnicos em pesquisa da Unochapecó, e
24 Presidente vai solicitar à Assessoria de Comunicação do Regional para que amplie a divulgação
25 via *news letter*. Presidente informa a todos sobre a Resolução Cofen nº 644/2020 sobre oitivas
26 virtuais de Comissões de Instrução de Processo Ético, afirma que a diretoria, jurídico e cartório de
27 processo ético estão analisando a melhor maneira de viabilizar estas audiências e, será feita
28 experiência com apenas uma Comissão de Instrução primeiramente. Presidente informou também
29 sobre convite enviado pelo Tribunal de Justiça do Estado - TJSC onde irá receber placa de
30 homenagem à Enfermagem no dia 19/08/2020. Também informa que em resposta ao Ofício nº
31 253/2020/GAB/Coren-SC a Superintendência do Hospital Universitário encaminhou ofício
32 esclarecendo que o grau de insalubridade dos trabalhadores RJU que estavam alocados na área
33 ambulatorial e foram deslocados para a emergência nesta fase da pandemia já está sendo revisto,
34 garantindo desta forma, a isonomia com os demais trabalhadores de Enfermagem.
35 Correspondências Recebidas: Of. Circ. Cofen nº 137/2020 - Orienta a respeito do envio do quarto
36 lote de máscaras N95 de acordo com a realidade do Estado fazendo chegar àqueles profissionais
37 que estão com urgência e carência de proteção. Of. Circ. Cofen nº 138/2020 - Informa que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

38 Resolução Cofen nº 612/2019 que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos
39 Regionais e dá outras providências foi publicado no DOU nº 147 de 1 de agosto de 2019 e que o
40 referido Código está disponível no Portal do Cofen. Of. Circ. Cofen nº 139/2020 – Encaminha
41 para conhecimento Boletim Informativo da Fiscalização da Covid 19 a partir do consolidado
42 informado ao Cofen até 09 de julho de 2020. Of. Circ. Cofen nº 140/2020 – Encaminha minuta
43 do novo Decreto de Regulamentação da Profissão de Enfermagem elaborado pela Secretaria
44 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e Parecer ASSLEGIS nº
45 035/2020, aprovado pelo plenário do Cofen na 9ª Reunião Extraordinária. Of. Circ. Cofen nº
46 141/2020 – Encaminha Parecer GTAE nº 004 que versa sobre esclarecimentos referentes a alguns
47 aspectos do Código Eleitoral aprovado pela Resolução nº 612/2019. Of. Circ. Cofen nº 142/2020 –
48 Encaminha o Parecer nº 005/2020 da Assessoria Legislativa do Cofen aprovado na 9ª Reunião
49 Extraordinária sobre requerimento apresentado pela Confederação dos Trabalhadores na Saúde de
50 redução do valor das anuidades dos profissionais de saúde em no mínimo 50% para o exercício
51 de 2021. Of. Circ. Cofen nº 143/2020- Encaminha Parecer GTAE nº 005 sobre o questionamento
52 da Comissão Eleitoral do Coren – GO em relação a interpretação de artigos do Código Eleitoral.
53 Of. Circ. Cofen nº 144/2020 – Informa que a 9ª Reunião Extraordinária autorizou o fornecimento
54 de máscaras do tipo PFF2 para fiscais e Conselheiros de todo o Sistema para fazerem inspeção in
55 loco durante a pandemia da Covid-19. Of. Circ. Cofen nº 145/2020 – Encaminha para
56 conhecimento a Decisão nº 045/2020 que decide conceder em caráter excepcional e provisório,
57 autorização para que enfermeiros estrangeiros da Organização Médicos sem Fronteiras atuem no
58 Estado do Amazonas exclusivamente em ações de combate a pandemia da Covid-19. Of. Circ.
59 Cofen nº 146/2020 – Encaminha Boletim Informativo nº 12 da Fiscalização da Covid-19
60 elaborado a partir dos dados informados pelos Regionais até 23 de julho de 2020. Of. Circ. Cofen
61 nº 148/2020 – Encaminha a Resolução nº 643/2020 que prorroga o vencimento das anuidades do
62 exercício de 2020, para pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Regionais e dá outras providências
63 foi publicada no DOU em 1 de julho/2020 e que a mesma encontra-se disponível no site do Cofen.
64 Of. Circ. Cofen nº 149/2020– Envia complementação do Ofício circular nº 185/2020/DTIC/Cofen
65 onde constam informações técnicas sobre a reunião por videoconferência no dia 5 de agosto de
66 2020. Of. Circ. Cofen nº 150/2020 – Encaminha ofício circular Coren/AL nº 019/2020-Gab
67 Presidência sobre a doação de um veículo automático Daily 45514 (Coren Móvel) 2010 – 2011, se
68 houver interesse do Regional deve ser feito contato diretamente com o Coren/AL até do dia
69 20/08/2020. Of. Circ. Cofen nº 151/2020 – Encaminha a Decisão Cofen nº 047/2020 que aprova o
70 Manual de Transição da Gestão - MAN -105 e que estará disponível no site do Cofen. Of. Circ.
71 Cofen nº 152/2020 – Informa que a Decisão nº 048/2020 que revoga o artigo 6º da Decisão Cofen
72 nº 029/2020 foi publicada no DOU e está disponível no site do Cofen. Of. Circ. Cofen nº 153/2020
73 – Informa que a Decisão Cofen nº 049/2020 que revoga o artigo 6º da Decisão Cofen nº
74 036/2020 foi publicada no DOU e está no site do Cofen. Of. Circ. Cofen nº 154/2020 –
75 Informa que a Resolução Cofen nº 644/2020 que regulamenta o uso de meios eletrônicos de
76 videoconferência para as sessões de julgamentos, interrogatórios das partes e oitivas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

77 testemunhas nos processos éticos foi publicada no DOU e está disponível no site do Cofen. Of.
78 Circ. Cofen nº 155/2020 – Encaminha Parecer da Câmara Técnica nº 018 CTAS aprovado na 11ª
79 Reunião Extraordinária de Plenária que trata sobre competência privativa sobre capacitação ou
80 treinamento do profissional de Enfermagem para coleta de exames específicos de diagnóstico
81 Covid-19. O Parecer esta disponível no site do Cofen. Of. Circ. Cofen nº 156/2020 – Encaminha
82 Parecer da Câmara Técnica nº 032 aprovado na 11ª Reunião Extraordinária de Plenária que se
83 manifesta desfavoravelmente neste momento a elaboração de um protocolo de prescrição de
84 fármaco pelo Enfermeiro para casos leves de coronavírus. O Parecer está disponível no site do
85 Cofen. Of. Cofen nº 1301/2020 – Trata de ofício sobre processo de licitação para contratação de
86 sistema contábil pela modalidade pregão eletrônico via sistema de registro de preços que podem
87 auxiliar na uniformização dos registros contábeis do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, além de
88 contribuir na redução de custos para o Regional na abertura de processos licitatórios. Se o
89 Regional tiver interesse total ou parcial deve manifestar-se até o dia 06 de agosto de 2020.
90 Memorando Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde (SES) de Santa Catarina – Em
91 resposta ao Ofício Circular nº 849/2020 do Coren/SC informa que o Centro de Operações de
92 Emergências em Saúde acompanha diuturnamente o andamento da pandemia a fim de propor
93 medidas para enfrentamento ao Covid - 19, salientando que o sucesso somente será alcançado com
94 o empenho de toda a sociedade. Ofício nº 2241/2020 GP Tribunal de Justiça de Santa Catarina –
95 TJ/SC – que Convida a Presidente Helga Bresciani para Solenidade em Homenagem aos
96 Profissionais de Saúde, no dia 19 de agosto no Auditório do TJ/SC. **4- Deliberações: 4.1– 9h:**
97 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 014/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
98 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar nº 007/2019 tendo como Denunciante a Sra
99 L. A. G. G. e Denunciada a Enf. E. R. G. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
100 Resolução Cofen nº 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a realização de
101 julgamento telepresencial de processos éticos, durante a vigência da pandemia COVID 19 foi
102 aberta a sessão e iniciado o julgamento de forma Telepresencial. As partes foram intimadas em
103 tempo hábil. Denunciante e procurador da denunciada compareceram à sessão online. A
104 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de
105 denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta assistência de Enfermagem inadequada frente às
106 solicitações do paciente. Denunciante identificou-se e fez a sua sustentação oral dizendo que “não
107 foi colocado no parecer a contestação final da denunciante, onde consta que as testemunhas e o
108 advogado da denunciada mentiram, que fez Nota de Repúdio em discriminação às mulheres,
109 dizendo que são depressivas e problemáticas por causa de separação. Que os advogados fazem
110 denúncias caluniosas, litigância de má fé distorção de realidade e que por conta disto perdeu a
111 guarda dos filhos com um atestado falso e internação involuntária. Que o advogado solicitou ao
112 Hospital um documento que comprovasse que a denunciada não era enfermeira chefe e que,
113 quando recebeu o documento dizendo o contrário, que a denunciada era sim chefe do setor, o
114 mesmo não se pronunciou. Que o Dr. R. distorce tudo, a G. e E. mentem quando dizem que a
115 denunciante foi atendida dois meses depois. Procurador da denunciada pede Questão de Ordem e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

116 diz que não é ele que está sendo julgado. Denunciante diz que Cárcere Privado era um ato comum
117 no Hospital Samária onde a denunciada facilitava as internações por puro coleguismo de Classe.
118 Que o ex marido da denunciante a difama até hoje por ela ter estado internada em Ala Psiquiátrica.
119 Que sua maior prova é o prontuário médico, ali está descrito pelos Técnicos de Enfermagem como
120 ela chegou ao Hospital, (...“lúcida, calma e comunicativa”...). Que só fez uso de remédio para dor
121 crônica neuropática, que amputou um pedaço da língua, que nunca tomou remédio psiquiátrico,
122 que há divergência de escrita da tabela do médico com seu prontuário, que tem 06 laudos médicos,
123 que está encostada pelo INSS por dor crônica e uma pessoa com essas características não pode ir
124 para ala psiquiátrica. Que no dia 25 houve uma ligação para seu ex marido para fazer a internação
125 involuntária, que não foi conversado com a denunciante para expor a situação, que a denunciada
126 deveria ter comunicado da internação, que houve atestado falso, sem assinatura do médico, que
127 houve má fé por parte da equipe do Hospital. Que por conta do atestado falso, o juiz tirou seus
128 filhos. Que no dia 26 recebeu alta hospitalar mas a Enfermeira E.R.G. não providenciou sua saída.
129 Que E. não conhecia os pacientes, não conversava com eles, não sabia da real situação deles.
130 Questiona como justificam que em um dia a internam como “louca” e no outro recebe alta?.
131 Questiona a conduta da Enfermeira E.R.G. em ter dado ao médico documentos pra assinar mesmo
132 ela já estando de alta, pra ele ganhar honorários. Que a própria família não sabia que ela estava
133 internada e que isso tudo causou a perda dos filhos, que o advogado enganou o Juiz e que
134 atualmente está processando o Advogado, que está com processo na delegacia e que fará de tudo
135 para que a justiça seja feita.” Procurador da denunciada Dr. F. de S. – OAB/PR 60336
136 identificou-se e fez a sua sustentação oral dizendo que em 08 anos de advocacia nunca foi tão
137 ofendido em um julgamento, que não está em discussão nem em julgamento o seu trabalho nem
138 sua ética profissional, que sempre zelou pelo seu nome e seu trabalho. Solicita cópia do vídeo do
139 presente julgamento para futuras medidas cabíveis. Diz que a Enfermeira E.R.G. sempre atuou sob
140 a supervisão dos médicos que atendiam a denunciante. Que resta provado pelos documentos
141 enviados pelo Hospital que E.R.G. não era enfermeira chefe nem coordenadora do Setor na época
142 e que não possuía gerência sobre internação voluntária ou involuntária. Que simplesmente atendia
143 as ordens dos superiores hierárquicos. Que E.R.G. iniciou seus trabalhos no Hospital Samária no
144 dia 07 de fevereiro de 2017 na qualidade de Enfermeira sem cargo de chefia no setor de
145 Psiquiatria. Que a denunciante tem difamado a denunciada pela cidade. Que a denunciante se
146 contradiz em todos os seus depoimentos onde diz que sua família tinha total conhecimento da sua
147 internação. Que a denunciante, em seus depoimentos, relata que nunca sofreu nenhum tipo de
148 violência, não foi contida ou amarrada mas apenas acompanhada aos seus aposentos quando
149 tentou deixar o internamento sem alta médica. Que a denunciante admitiu que deixava de tomar os
150 medicamentos prescritos pelos médicos, que a denunciada nunca teve seu nome sob má reputação
151 perante o Conselho ou em demais locais que trabalhou por mais de 10 anos exercendo sua
152 profissão. Que trata os pacientes com humanidade, dentro dos requisitos éticos e morais e que até
153 a presente data recebe cartas e ligações telefônicas, mensagens de ex pacientes que foram por ela
154 atendidos. Que a denunciada não sabia do status matrimonial da denunciante com seu ex marido,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

que a denunciante assinou sua própria entrada no Hospital e somente depois foi contactado irmã, vizinhos e parentes. Que a testemunha da denunciante, Sr. J. B., em seu depoimento afirma que nunca presenciou nenhum tipo de violência por parte da Enfermeira E.R.G. A denunciante não fez prova de que sofreu violência de qualquer forma, que nos autos constam provas idôneas de que não houve cárcere privado uma vez que a família foi avisada e a denunciante admite que foi informada de sua condição. Que restou provado pelos documentos trazidos pelo Hospital de que a internação involuntária obedeceu e respeitou todos os procedimentos legais médicos e que a E.R.G. não era coordenadora do setor na época dos fatos. Diante da impertinência das acusações e da falta de provas por parte da denunciante, pede que seja afastado todos os indícios de infração aos supostos artigos e que o processo seja arquivado sem qualquer penalidade à denunciada”. Concluídas todas as considerações, a Conselheira apresenta o voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo. Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Ana Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira, Daniela Maçaneiro em substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva, Laís Concellos em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias dos Santos e Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição da denunciada e arquivamento do processo. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.2– 10h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 015/2020** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 012/2019 tendo como Denunciante o Coren/SC – De Ofício e Denunciada a Enf. R. B. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a realização de julgamento telepresencial de processos éticos, durante a vigência da pandemia COVID 19 foi aberta a sessão e iniciado o julgamento de forma Telepresencial. As partes foram intimadas em tempo hábil. Denunciada e seu Procurador compareceram à sessão online. A Conselheira Daniela Maçaneiro efetivada em substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto comportamento inadequado por parte da Denunciada supracitada por irregularidades no atendimento a paciente durante consulta pré-natal. Procurador F. V. - OAB/SC 35.095 identificou-se e fez a sua sustentação oral dizendo que R.B. esteve em contato com a paciente no início de seu acompanhamento gestacional, fez seu teste de gravidez, preventivo e retorno de preventivo. Que a paciente sempre foi atendida pela médica Dra. T. desde o início de seu pré-natal também, que em nenhuma destas consultas e acompanhamentos a paciente foi colocada como gestação de alto risco pela médica responsável. Lamenta não ter cópia do prontuário nos autos, mas que em todos os atendimentos feito pela denunciada foram seguidos os protocolos exigidos para atendimento de pré-natal, que em nenhum momento a paciente informa à denunciada que é gestação de alto risco, que a própria doutora classificou como de médio risco. Que a denunciada jamais teve acesso e conhecimento do real estado de saúde da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

paciente. Pontua novamente sobre o real estado de saúde da paciente e que em nenhum momento a denunciada teve acesso e conhecimento da gestação de alto risco. Que foi levada ao erro pela ausência de informação da médica. Que a denunciada conta com um bom histórico profissional e que atua como enfermeira há 12 anos no município. Aberto para as considerações a Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos afirmou que concorda com o parecer da relatora mas ponderou que a Enfermeira precisa ter competência para identificar os sinais, conhecer os sinais e sintomas que são apresentados pelo paciente. Concluídas todas as considerações, a Conselheira apresenta o voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo. Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Ana Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira, Alessandra Junkes Coutinho e Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Ioná Vieira Bez Birollo. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição da denunciada e arquivamento do processo. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3– 13h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 016/2020** da Conselheira Laís Concellos referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar nº 016/2019 tendo como Denunciante a Sra A. L. de F. e Denunciado o Aux. Enf. A. A. de P. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a realização de julgamento telepresencial de processos éticos, durante a vigência da pandemia COVID 19 foi aberta a sessão e iniciado o julgamento de forma Telepresencial. As partes foram intimadas em tempo hábil, Denunciante não compareceu e não justificou sua ausência. Denunciado e seu Procurador Subestabelecido E. D. B. OAB/SC 32.526 identificaram-se e participaram da sessão. Presidente do Coren estabelece o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o envio de procuração para justificar a sustentação oral do advogado. A Conselheira Laís Concellos foi efetivada em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto comportamento inadequado por parte do Denunciado supracitado por má conduta profissional por apropriação indevida de doses de vacinas do local que exerce suas atividades laborais. Procurador fez a sua sustentação oral dizendo “que acredita na suspensão do processo ético enquanto não sair o resultado da ação criminal pois ainda não há provas substanciais contra o denunciado já que não existe uma quantidade comprovada de vacinas subtraídas. Que faz sua sustentação ratificando a defesa. A Presidente Helga Bresciani explica ao procurador que os processos são independentes e ao Coren não cabe o julgamento civil nem criminal mas somente a questão ética, conforme Resolução Cofen nº 370/2010. Concluídas todas as considerações, a Conselheira apresenta o voto pela condenação e aplicação de penalidade de MULTA no valor de 05 (cinco) anuidades de sua categoria profissional ao denunciado por infração ao artigo 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

233 Cunha, Ana Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira,
234 Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo e Daniela Maçaneiro em
235 substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva. Diante do resultado do julgamento, ficou
236 estabelecida a condenação e aplicação de penalidade de MULTA no valor de 05 (cinco)
237 anuidades de sua categoria profissional ao denunciado por infração ao artigo 72 do Código de
238 Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de
239 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.4– 15h: Apreciação do Parecer**
240 **Conclusivo nº 017/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente ao julgamento do
241 Processo Ético Disciplinar nº 023/2019 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e
242 Denunciado o Téc. Enf. F. J. G. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
243 Resolução Cofen nº 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a realização de
244 julgamento telepresencial de processos éticos, durante a vigência da pandemia COVID 19 foi
245 aberta a sessão e iniciado o julgamento de forma Telepresencial. A parte foi intimada em tempo
246 hábil, Denunciado não compareceu e não justificou sua ausência. A Conselheira Alessandra
247 Junkes Coutinho procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao
248 Coren/SC por suposto exercício ilegal da profissão de Enfermeiro. Concluídas todas as
249 considerações, a Conselheira apresenta o voto pela condenação e aplicação de penalidade de
250 CENSURA ao denunciado por infração aos artigos 61, 62 e 81 do Código de Ética dos
251 Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi
252 aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Laís
253 Concellos em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora, Missia Mesquita Páscoa, Priscila
254 Rodrigues da Cunha, Ana Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira
255 Siqueira, Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Ioná Bez Birolo e Daniela Maçaneiro
256 em substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva. Diante do resultado do julgamento,
257 ficou estabelecida a condenação e aplicação de penalidade de CENSURA ao denunciado por
258 infração aos artigos 61, 62 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
259 Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas
260 partes. **4.5- Apreciação da relação dos profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições
261 Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III sendo: Inscrição
262 Definitiva Principal: 29 Enf., 193 TE, 35 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 27 Enf., 22 TE,
263 06 AE; Definitiva Secundária: 04 Enf., 01 TE; Definitiva Secundária Sem Diploma: 01 Enf.;
264 Reinscrições: 12 Enf., 58 TE, 02 AE; Inscrições Remidas: 02 Enf., sendo Enf. Maria Helena
265 Galabarof Toth e Enf. Luci Borba Canabarro; Transferências Recebidas: 30 Enf, 60 TE e 01 AE;
266 Transferências Recebidas sem Diploma: 04 Enf; Transferências Expedidas: 20 Enf., 28 TE;
267 Cancelamentos: 26 Enf., 50 TE e 30 AE; Suspensões Temporárias: 03 Enf., 06 TE;
268 Especializações: 25 Enf. e 08 TE. Total: 520 Inscrições e 106 Cancelamentos. Aprovado ainda
269 registro de Empresa para: DR Curativo Centro de Tratamento de Feridas Ltda e Serviço Social da
270 Indústria. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad
271 referendum por unanimidade. (Anexo 1). **4.6- Apreciação do Memorando Coren/SC nº**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

272 **008/RT/2020**, encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos
273 de Responsabilidade Técnica sendo: 71 novas concessões, 80 renovações e 39 cancelamentos de
274 Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após
275 considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.7- Homologações dos Processos**
276 **Administrativos do Coren/SC.** A Presidente apresenta para homologação os seguintes PAD's:
277 PAD nº 236/2020 - Dedetização e Desratização da Sede do Coren/SC 2020, PAD nº 237/2020 -
278 Aquisição de Material de Expediente, PAD nº 238/2020 - Aquisição de Licença de Software de
279 acesso Remoto, PAD nº 239/2020 – Diárias de Sara Isabel Caprario de Oliveira, PAD nº 241/2020
280 - SRP de Fotocópias, Carimbos, Impressões e Encadernações, PAD nº 245/2020 – Empresa de
281 Medicina e Segurança no Trabalho. Após considerações os PADs foram homologados por
282 unanimidade. **4.8- Homologação de Processos Administrativos de Fiscalização.** Retirado de
283 pauta. **4.9 - PAD 242/2020.** Desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador do Enf.
284 Fiscal Charles Carvalho de Souza. A Presidente procedeu leitura da solicitação do Enf. Fiscal
285 Charles Carvalho de Souza e parecer emitido pelo jurídico referente a solicitação. Enfatizou que o
286 plenário defende a participação da Enfermagem nos pleitos para o legislativo então não poderia
287 ser diferente com o Enfermeiro Fiscal. Após considerações foi aprovado por unanimidade a
288 desincompatibilização do Enfermeiro com a concordância do recebimento do salário base
289 conforme a legislação preconiza até dez dias após a data da eleição. E ressaltou que Charles C. de
290 Souza deve encaminhar o documento que valida a sua candidatura para ser anexada ao Processo
291 Administrativo. **4.10- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 033/2020** da Conselheira
292 Laís Concellos referente a denúncia ética nº 027/2020 tendo como Denunciante a Enf. A. S. A. e
293 Denunciada a Enf. M. P. C. Trata-se de denúncia por Suposto assédio moral nas relações de
294 trabalho por parte da denunciada supracitada. A Conselheira Relatora foi efetivada em substituição
295 a Conselheira Daniella Farinella Jora e procedeu leitura do parecer. Após considerações foi
296 aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani,
297 Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Ana Paula da Silva Maciel em substituição
298 a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira, Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Ioná
299 Bez Birolo, Alessandra Junkes Coutinho e Daniela Maçaneiro em substituição a Conselheira
300 Rosangela Borges da Silva, pela NÃO admissibilidade e arquivamento da denúncia por não haver
301 indícios de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução
302 Cofen nº 564/2017. **4.11- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 018/2020** da
303 Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente a denúncia ética nº 015/2020 tendo como
304 Denunciante o Enf. C. A. G. e Denunciadas: Aux. Enf. I. de P. e Enf. P. Z. da S. Trata-se de
305 denúncia por Suposto Comportamento inadequado e agressão física entre as denunciadas
306 supracitadas durante orientação das rotinas do Serviço de Enfermagem. A Conselheira Ana Paula
307 da Silva Maciel foi efetivada em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira e procedeu
308 leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos
309 Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Missia Mesquita Páscoa, Daniella Farinella Jora,
310 Priscila Rodrigues da Cunha, Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Ioná Bez Birolo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

311 Daniela Maçaneiro em substituição a Conselheira Rosangela Borges da Silva, Alessandra Junkes
312 Coutinho e Laís Concellos em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos
313 pela NÃO admissibilidade e arquivamento da denúncia por não haver indícios de infração aos
314 artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. **4.12-**
315 **Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 027/2020** da Conselheira Priscila Rodrigues da
316 Cunha referente a denúncia ética nº 024/2020 tendo como Denunciante a Téc. Enf. M. M. L. e
317 Denunciado o Téc. Enf. J. R. B. G. Retirado de pauta a pedido da Conselheira. **4.13- Apreciação**
318 **do Parecer de Admissibilidade nº 029/2020** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a
319 denúncia ética nº 026/2020 tendo como Denunciante a Enf. F. E. M. e Denunciadas: Téc. Enf. J. P.
320 e Enf. P. O. B. S. Trata-se de denúncia por Suposto Comportamento inadequado por violação de
321 sigilo de prontuário médico por parte das denunciadas supracitadas. A Conselheira Daniella
322 Farinella Jora procedeu leitura do parecer que indica admissibilidade e abertura de processo ético-
323 disciplinar por suposta infração ao artigo 89 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
324 Aberto para considerações a Conselheira Laís Concellos em substituição a Conselheira Evangelia
325 Kotzias Atherino dos Santos indica a inclusão do artigo 67 nesta admissibilidade. Após
326 considerações foi aprovado por 8 votos a favor a indicação da Conselheira Laís Concellos pela
327 Conselheira Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Daniella Farinella Jora, Ana
328 Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira, Vilmar
329 Wanderert em substituição a Conselheira Ioná Bez Birolo, Daniela Maçaneiro em substituição a
330 Conselheira Rosangela Borges da Silva e Alessandra Junkes Coutinho e 01 voto pela manutenção
331 do parecer da conselheira relatora da Conselheira Helga Regina Bresciani. Resultando na
332 aprovação pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por suposta infração aos
333 artigos 67 e 89 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº
334 564/2017. **4.14- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 031/2020** da Conselheira Daniela
335 Maçaneiro referente a denúncia ética nº 028/2020 tendo como Denunciante o Téc. Enf. D. W. da
336 S. e Denunciada a Enf. K. M. B. Trata-se de denúncia por Suposto Comportamento inadequado
337 por denegrir imagem profissional durante as atividades laborais por parte da denunciada
338 supracitada. A Conselheira Daniela Maçaneiro efetivada em substituição a Conselheira Rosangela
339 Borges da Silva procedeu leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade
340 com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho,
341 Missia Mesquita Páscoa, Daniella Farinella Jora, Ana Paula da Silva Maciel em substituição a
342 Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira, Vilmar Wanderert em substituição a Conselheira Ioná
343 Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Laís Concellos em substituição a Conselheira Evangelia
344 Kotzias Atherino dos Santos pela não admissibilidade e arquivamento da denúncia por não haver
345 indícios de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução
346 Cofen nº 564/2017. **4.15- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 032/2020** da
347 Conselheira Missia Mesquita Páscoa referente a denúncia ética nº 025/2020 tendo como
348 Denunciante o Enf. E. da S. e Denunciadas a Enf. K. O. G. da S. e Enf. D. D. Trata-se de denúncia
349 por Suposto Comportamento inadequado constrangendo a denunciante durante o trabalho em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

350 equipe por parte das denunciadas supracitadas. A Conselheira Míssia Mesquita Páscoa procedeu
351 leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos
352 Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Farinella Jora, Daniela Maçaneiro em
353 substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva, Laís Concellos em substituição a
354 Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Alessandra Junkes Coutinho, Vilmar
355 Wanderert em substituição a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha e
356 Ana Paula da Silva Maciel em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira pela não
357 admissibilidade e arquivamento da denúncia por não haver indícios de infração aos artigos do
358 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. **4.16- PAD**
359 **014/2018 e PAD 502/2017-** Homologação de Pads de Fiscalização que estão no Dejur. Presidente
360 procedeu leitura da indicação de realização de Termo de Autocomposição (TAC) com as
361 Instituições: Fundação Hospitalar de Imbuia e Ciência Laboratório Médico, onde ambas
362 necessitam contratar mais um Enfermeiro, devido já ter sido ajuizada ação civil pública em ambos
363 os PAD's. Após considerações as duas solicitações foram aprovadas por unanimidade. **4.17-**
364 **Homologação do Parecer Coren/SC nº 005/CEC/2020** referente à análise do Regimento Interno
365 da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição: Hospital São José, Tijucas/SC. A presidente
366 procedeu leitura do referido Regimento e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.18-**
367 **PAD 235/2020** acerca de Adiantamento da 1ª parcela do 13º salário para os empregados: Karen
368 Nascimento Ramos, Michel de Castro Andrade e Carolise Ana Basso. A presidente informou que
369 a Decisão nº 012/2020 que define ad referendum prorrogar pagamento da primeira parcela do 13º
370 salário para empregados dos Coren/SC no seu artigo 2º permite esta solicitação pelos empregados.
371 Após a leitura dos memorandos com as respectivas solicitações e considerações todas foram
372 aprovadas por unanimidade. **4.19- Instrução Normativa nº 007/2020** a qual estabelece regras
373 para uso de impressoras no âmbito do Coren/SC. A Presidente procedeu leitura da referida
374 Instrução e discorreu sobre a importância da referida instrução para agilizar o atendimento ao
375 profissional de Enfermagem e não traz mais despesa ao Regional. Após considerações foi
376 aprovada por unanimidade e será publicada no site do Conselho. **4.20- PAD 343/2019.**
377 **Apreciação do Parecer Administrativo 024/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
378 referente à cobrança de multa eleitoral - Eleição 2017. A Conselheira procedeu à leitura do
379 parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação
380 feita pelos profissionais Ana Paula Dos Santos Alves, Coren/SC 546.820-TE e Muller Jose De
381 Andrade, Coren/SC 183306-TE, para a retirada de suas multas eleitorais pois as mesmas
382 apresentaram comprovantes de justificativas de voto. **4.21- Memorando nº 034/2020 do Setor de**
383 **Cobrança acerca de Custo de baixa de protesto para profissionais que foram à óbito pela**
384 **Covid-19.** Presidente procedeu leitura do referido Memorando e considera que a gravidade da
385 Pandemia justifica esta ação, as custas com cartório devem ser baixadas pelo Coren/SC. Após
386 considerações o Memorando foi aprovado por unanimidade. **4.22- Reprogramação**
387 **orçamentária.** Retirado de pauta. Inclusão de pauta: 4.23 – Solicitação de Contingenciamento
388 pela Renal Vida. A presidente informa que recebeu solicitação da Gestão de Enfermagem para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

389 contrato de Auxiliares de Enfermagem, cursando o Técnico de Enfermagem da Escola Senac
390 Brusque, e se comprometem a acompanhar estes profissionais de forma mais próxima que a
391 habitual, mantê-los na unidade satélite, não encaminhar para atendimentos em Unidade de Terapia
392 Intensiva ou alas de Internações e assegurar a continuidade e conclusão do Curso Técnico sob
393 pena de desligamento caso este critério não seja alcançado. A Presidente afirma que esta
394 solicitação foi feita porque nas Unidades de Terapia Renal o serviço de Enfermagem deve ter
395 somente Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. Mas considera que devido a esta pandemia e a
396 necessidade de aumentar o contingente das equipes e o fato das escolas não estarem liberando os
397 técnicos de Enfermagem precisamos considerar esta solicitação. Após considerações a solicitação
398 foi aprovada por unanimidade durante o período de pandemia. Nada mais havendo a tratar, às
399 dezessete horas, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim,
400 Conselheira Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, e assinada por todos os Conselheiros
401 presentes.

402 Alessandra Junkes Coutinho
403 Ana Paula da Silva Maciel
404 Daniella Regina F. Jora
405 Daniela Maçaneiro
406 Elizimara Ferreira Siqueira (On line).....
407 Evanguelia Kotzias Atherino dos Santos (On line).....
408 Helga Regina Bresciani
409 Ioná Vieira Bez Birolo (On line).....
410 Jerry Schmitz (On line).....
411 Laís Concellos
412 Missia Mesquita Páscoa.....
413 Priscila Rodrigues da Cunha
414 Rosângela Borges da Silva (On line).....
415 Vilmar Wanderert.....